



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

**PROCESSO TC Nº 08429/14 – anexo PROCESSO TC Nº 00900/15**

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – PARAÍBA PREVIDÊNCIA (PB PREV) – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – PENSÃO – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos – Preenchimento dos requisitos constitucionais e legais. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

**ACÓRDÃO AC2 TC 03700/2015**

**1. INFORMAÇÕES GERAIS**

ÓRGÃO: Paraíba Previdência – PB PREV

AUTORIDADE HOMOLOGADORA: Hélio Carneiro Fernandes (Ex-Presidente)

BENEFÍCIO: Pensão por morte

SERVIDOR(A) FALECIDO(A): Edmilson Batista da Silva

CARGO: Cabo

MATRÍCULA: 510.579-0

LOTAÇÃO: Polícia Militar do Estado da Paraíba

DATA DO ÓBITO: 05/03/2014

SITUAÇÃO DO SERVIDOR(A) NA DATA DO ÓBITO: Inatividade

BENEFICIÁRIO(A) DA PENSÃO TEMPORÁRIA: CAMILA RAYANE FREIRE BATISTA DA SILVA

BENEFICIÁRIO(A) DA PENSÃO TEMPORÁRIA: JULIANA GUEDES DA SILVA

ATO: Portaria - P - Nº 148, publicada no DOE de 25/03/2014 e Portaria - P - Nº 172, publicada no DOE de 11/04/2011

FUNDAMENTAÇÃO DO ATO: Art. 40, § 7º, I da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional nº 41/03

VALOR DA PENSÃO VITALÍCIA: R\$ 907,75

VALOR DA PENSÃO TEMPORÁRIA: R\$ 907,75

**2. ANÁLISE DA AUDITORIA**

O órgão de origem adotou as providências necessárias à regularização das falhas inicialmente anotadas.

Pelo registro dos atos concessivos, expedidos por autoridade competente em favor de beneficiários(as) legalmente aptos(as), estando corretos os cálculos dos proventos feitos pelo Órgão de origem.

**3. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB**

Na sessão de julgamento, pugnou pela legalidade da pensão e concessão de registro ao correspondente ato.

**4. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA**

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de pensão temporária do(a) Sr<sup>(a)</sup> CAMILA RAYANE FREIRE BATISTA DA SILVA e ao ato de pensão temporária de JULIANA GUEDES DA SILVA, beneficiários(as) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) Edmilson Batista da Silva, matrícula nº 510.579-0, Cabo, inativo, tendo como fundamento o art. 40, § 7º, I da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional nº 41/03, determinando-se o arquivamento do processo.

Publique-se e registre-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa  
João Pessoa, 24 de novembro de 2015.

Em 24 de Novembro de 2015



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO



**Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos**

RELATOR



**Manoel Antonio dos Santos Neto**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO